



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

PROTOCOLO N°1322863/2013

PARECER ÚNICO

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental N° 12030/2005/003/2013	LO	DEFERIMENTO
--	-----------	--------------------

Empreendimento: Cocal Cereais Ltda CNPJ: 25650383/0006-89	Município: Uberlândia - MG
---	----------------------------

Unidade de Conservação: Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba	Sub Bacia: Rio Uberabinha
--	---------------------------

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-06 -01-7	Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.	05

Medidas mitigadoras: SIM (x) NÃO ()	Medidas compensatórias: SIM () NÃO(x)
Condicionantes: SIM (x) NÃO ()	Automonitoramento: SIM (x) NÃO ()

Responsável pelo empreendimento Sérgio Guimarães - Proprietário	
Responsável Técnico da Empresa Denilson Lopes Gonçalves - EngºMecânico	ART- 1420120000000415253 CREA103044/D
Empresa Contratada Responsável pelos Estudos Técnicos Diniz Soluções Ltda	CNPJ: 11 451 930/000 1-88

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 4223 /2013	DATA: 24/05/2013
--	------------------

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Ricardo Rosamília Bello		
Beatriz Bessa		
Gabriela de Faria Damasceno Ribeiro		
Vanessa Maria Frasson		
Dayane Aparecida Pereira de Paula		
Kamila Borges Alves - Ciente		
José Roberto Venturi - Ciente		

SUPRAM - TMAP	Praça Tubal Vilela, 3 – Centro - Uberlândia-MG CEP 38400-186	DATA: 20/06/2013 Página: 1/19
---------------	---	----------------------------------



1. INTRODUÇÃO E HISTÓRICO

Este Parecer Único visa subsidiar a decisão do Conselho de Política Ambiental - COPAM, quanto à solicitação da Licença de Operação - LO protocolado nesta Superintendência pela empresa COCAL CEREAIS LTDA. A solicitação de licença de operação visa dar continuidade ao processo de regularização iniciado mediante processo de licença de Instalação corretiva nº 12030/2005/001/2012, formalizado em 26/01/2012, ressalta-se que o empreendedor obteve a licença de instalação mediante votação pelo deferimento da licença que foi aprovada por unanimidade na 88º Reunião do COPAM - Conselho de Política Ambiental, realizada em 11 de maio de 2012.

Para constatar a realidade do empreendimento, verificou-se o atendimento às condicionantes do processo de instalação e demais preceitos técnicos e legais.

A equipe procedeu a vistoria em 24/05/2013 na unidade de apoio e posto de combustíveis já instalado, localizada na Rodovia BR 050 - Gleba 03, zona urbana do município de Uberlândia/MG.

O posto de combustíveis possui capacidade total de armazenagem de 210 m³. Assim, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 74 de 2004, o mesmo enquadra-se em código F-06-01-7 e "classe 05".

Os estudos ambientais protocolados foram elaborados pela empresa Diniz Soluções Ltda., com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelos estudos apresentados.

O objetivo da análise deste Parecer Único é verificar a conformidade quanto a instalação dos equipamentos e sistemas de controle ambientais e atestar o atendimento às condicionantes da Licença de Instalação e às exigências estabelecidas na Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007, que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, postos de abastecimento.

SUPRAM - TMAP	Praça Tubal Vilela, 3 – Centro - Uberlândia-MG CEP 38400-186	DATA: 20/06/2013 Página: 2/19
---------------	---	----------------------------------



2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O posto de combustíveis está inserido dentro da área de apoio já instalada para atender a frota de 400 caminhões utilizados para transporte de cereais na empresa.

Como demais atividades secundárias classificadas como não passíveis / não listadas na DN 74/2004, nesta unidade, encontram-se instaladas:

- Borracharia
- Refeitório
- Estacionamento de caminhões
- Oficina
- Lavagem de veículos
- Troca de óleo

A área total do terreno é de 100.743,22 m², sendo que 5.163,93 m² são área construída, incluindo a administração e os demais serviços vinculados.

Entre os equipamentos, sistemas de controle ambientais e sistemas de segurança estão instalados:

- 01 Tanque de 30m³ pleno NBR-13.785. “jaquetado”(parede dupla)
- 03 Tanques de 60m³ Plenos NBR 13.785 “jaquetados”(parede dupla).
- 03 Filtros Prensa Modelo 14.000 para filtragem óleo Diesel.
- 06 Bombas Eletrônicas de Alta Vazão – Marca Wayne.
- Câmara de Contenção nos Tanques.
- Câmara de Contenção nas bombas.
- Câmara de Contenção nos Filtros.
- Válvulas de pressão e vácuo nos respiros.
- Válvula Anti Transbordamento nos Tanques.
- Tubulação não metálica em “PEAD” parede secundária filtro bomba.
- Tubulação não metálica em “PEAD” c/ liner nos respiros dos Tanques.

SUPRAM - TMAP	Praça Tubal Vilela, 3 – Centro - Uberlândia-MG CEP 38400-186	DATA: 20/06/2013 Página: 3/19
---------------	---	----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

- Caneletas na área de abastecimento direcionadas a caixa Separadora de Água e Óleo (SAO).
- Pista de abastecimento com Piso em concreto.
- Caixa separadora com filtro coalescente.
- Sistema de monitoramento e medição automático.
- Tubulações de monitoramento, automação e elétrica, galvanizado conforme NBR_5598.
- Dois Tanque aéreos de 15m³ cada para armazenagem de óleo lubrificante
- Um tanque subterrâneo de 15 m³ para armazenagem de “óleo queimado”

As normas utilizadas na instalação dos equipamentos e sistemas são NBR's: 13.781, 13783, 13.784, 13.786, 14.639, 14.605.

Para armazenagem de combustíveis, atualmente o posto é dotado de 04 (quatro) tanques com parede dupla e monitoramento automático, todos destinados a armazenagem de óleo diesel, os mesmos possuem capacidade para 30, 60 e 60 e 60 m³ respectivamente, totalizando 210 m³ de capacidade total de armazenagem. Cabe Salientar que um dos tanques de 60 m³ foi regularizado mediante Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 189/2013, processo nº12030/2005/002/2013, ressaltamos que o referido processo de AAF será incorporado pela presente licença de operação.

Além dos tanques de combustíveis foram instalados dois tanques aéreos de 15 m³ cada para armazenagem de óleo lubrificante, os equipamentos possuem bacias de contenção e interligação a sistema de separação de água e óleo.

Para armazenagem temporária do óleo lubrificante usado encontra-se instalado tanque subterrâneo com capacidade de 15 m³, posteriormente o óleo usado deverá ser encaminhado para coletores devidamente licenciado e credenciado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP. Cabe esclarecer que o tanque encontra-se provido de descarga selada, “spill container” e sistema de monitoramento intersticial

SUPRAM - TMAP	Praça Tubal Vilela, 3 – Centro - Uberlândia-MG CEP 38400-186	DATA: 20/06/2013 Página: 4/19
---------------	---	----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Diariamente deverá ser realizado controle de estoque, que consistirá na medição volumétrica manual e eletrônica de todos os tanques. Este procedimento além de ser utilizado para monitoramento de estoque destina-se a averiguar possíveis vazamentos conforme determina a NBR - 13 787.

Os testes de estanqueidade deverão ser efetuados em conformidade com a Norma Técnica ABNT NBR - 13.783 de “Instalação de Tubulações em Postos de Serviço” - Portaria 109 do INMETRO.

De acordo com a Norma Técnica NBR – 13.786 “(seleção de equipamentos e sistema para instalações subterrâneas de combustível) os tanque possuem câmaras de acesso às bocas de visita (“*sumps de tanque*”), vale ressaltar que este equipamento tem por finalidade conter possíveis vazamentos nas conexões de saída do tanque.

Conectadas à sucção de cada filtro de diesel encontra-se instalada uma válvula de retenção denominada “*check valves*”, este equipamento vem substituindo o antigo sistema anteriormente utilizado em postos, substituindo as tradicionais válvulas de pé, aprimorando todo o sistema de distribuição de combustível, mantendo as linhas hidráulicas preenchidas de produto, com pressão negativa, permitindo a imediata operação das bombas de abastecimento.

Em atendimento a norma técnica NBR - 13.786 de “Seleção de Equipamentos e Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustível”, o empreendimento Cocal Cereais Ltda., instalou sistema de “*descarga selada*” de combustível em todos os tanques. A “*descarga selada*” é um dispositivo que utiliza conexões de engate rápido montados nas extremidades do mangote que no caso ligará o tanque do caminhão de diesel ao tanque do posto, garantindo a estanqueidade da operação de descarregamento, evitando a penetração de água ou outros elementos bem como minimizando a saída de vapores. Em associação a este sistema estão instaladas “*câmaras de contenção*”, também chamados de “*spill container*”, na tubulação de descarga dos tanques.

SUPRAM - TMAP	Praça Tubal Vilela, 3 – Centro - Uberlândia-MG CEP 38400-186	DATA: 20/06/2013 Página: 5/19
---------------	---	----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

As “Válvulas de pressão a vácuo” já encontram-se montadas nos terminais de respiros dos tanques em atendimento a Deliberação Normativa COPAM nº 50, de 28 de novembro de 2001.

Nos tanques da Cocal Cereais Ltda. encontram-se “válvulas anti transbordamento”, estas são equipamentos que impedem a ocorrência do transbordamento do tanque subterrâneo durante a operação de descarga, evitando assim a possibilidade de acidentes e derramamentos.

As bombas de abastecimento, em sua porção inferior, são dotadas de “câmaras de contenção” denominadas “*sump de bomba*”, este equipamento destina-se a conter eventuais vazamentos em conexões e terminais de tubulações.

Equipamento similar é utilizado nos filtros de diesel denominados “câmara de contenção de diesel” ou “*sump*”.

O Pátio de abastecimento encontra-se pavimentado com “concreto polido” e circundado por canaletas conduzindo os efluentes a caixa separadora de água e óleo – SAO.

O sistema de abastecimento possui canaletas (sistema de drenagem) construído para dentro da área de projeção da cobertura.

O efluente da Cocal Cereais Ltda. é destinado a recirculação sendo reaproveitado no processo de lavagem de veículos, após a passagem pela caixa SAO, e ser submetido a tratamento em Estação de Tratamento de Efluente – ETE existente.

“Cabe destacar que é proibida a disposição de “efluente industrial” (água de lavagem e/ou de sistema de drenagem oleosa) em rede pública municipal, ou em saída de água pluvial caso haja necessidade o empreendedor deverá solicitar manifestação formal mediante formalização prévia a esta SUPRAM impreterivelmente acompanhada de Contrato de Inclusão ao PREMEND -

SUPRAM - TMAP	Praça Tubal Vilela, 3 – Centro - Uberlândia-MG CEP 38400-186	DATA: 20/06/2013 Página: 6/19
---------------	---	----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

**Programa de Recebimento de Efluentes Não Domésticos do DMAE –
Departamento Municipal de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de
Uberlândia-MG.**

O abastecimento será efetuado por 06 (seis) bombas, sendo estas interligadas aos tanques mediante tubulação “não metálica” constituída por “*Poliétileno de Alta Densidade- PAD*”, em conformidade com as normas e leis vigentes.

O empreendimento obteve Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais- AVCB, conforme documento nº 110600, processo nº 111 93/2012, BO nº 12909 com validade até 23/06/2018.

3. RESERVA LEGAL

O empreendimento encontra-se localizado em área urbana, não sendo necessária a averbação de reserva legal.

4. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Não haverá exploração florestal, e ou supressão de vegetação nativa na fase de instalação do empreendimento.

5. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Na área deste empreendimento não foi observada presença de cursos d’água e afloramentos, o relevo é pouco acidentado, assim o mesmo é desprovido de Áreas de Preservação Permanentes – APP’s.

6. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Há utilização de recurso hídrico, advinda de concessionária local (DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto do município de Uberlândia e utilização de água advinda de

SUPRAM - TMAP	Praça Tubal Vilela, 3 – Centro - Uberlândia-MG CEP 38400-186	DATA: 20/06/2013 Página: 7/19
---------------	---	----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

poço tubular perfurado nas coordenadas geográficas latitude 18° 55' 58" e longitude 48° 12' 58" devidamente regularizado no IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas, mediante processo de outorga nº 8 646/2013 para uma vazão de 6,6 m³/hora durante 11,30 horas por dia, para lavagem de veículos, consumo humano, higienização de instalações, valida pelo prazo desta presente licença.

7. PRINCIPAIS IMPACTOS

7.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos que merecem maior atenção são os resíduos oleosos constituídos por embalagens de óleo, estopas contaminadas, resíduos advindos da limpeza de canaletas, limpezas de câmaras de contenção e de caixas separadoras de água e óleo e de sistema de contenção de areia. Além destes resíduos serão gerados resíduos classificados como “domésticos” nas áreas de escritório, refeitório e sanitários da empresa.

7.2 Emissões atmosféricas

Para a fase de operação as emissões atmosféricas serão caracterizadas principalmente por vapores de combustíveis (voláteis), durante a armazenagem e nas operações de carga e descarga de combustíveis. Além dos vapores estima-se emissão de gases oriundos da queima de diesel nos caminhões que circularão na área de apoio.

7.3 Efluentes Líquidos

Além do esgoto doméstico, estima-se geração de efluentes oleosos, oriundos de possíveis vazamentos junto aos equipamentos, pista de abastecimento, lavagem de veículos e troca de óleo.

SUPRAM - TMAP	Praça Tubal Vilela, 3 – Centro - Uberlândia-MG CEP 38400-186	DATA: 20/06/2013 Página: 8/19
---------------	---	----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Devido as áreas impermeabilizadas, constituídas pelas coberturas de barracões, pátio de circulação de caminhões, haverá geração de efluentes constituídos por águas pluviais. Na área do pátio foram instalados bueiros interligados a tubulações de coleta, entretanto visualizamos a necessidade de realização de melhorias na área externa evitando que os efluentes gerem processos erosivos.

7.4 Ruídos

Os ruídos serão provenientes da movimentação dos caminhões nas áreas de circulação da empresa, dos lavadores e dos compressores existentes.

8. MEDIDAS MITIGADORAS

8.1 Resíduos sólidos

Em atendimento a condicionante do processo de licença de instalação LI o empreendedor construiu área de armazenagem temporária de resíduos sólidos visando atendimento a NRB - 10 004.

Com o objetivo de dar correta destinação e realizar a operação adequada dos resíduos sólidos na fase de operação o empreendedor deverá preencher planilha de resíduos conforme descrito no ANEXO II deste parecer.

O empreendedor deverá efetuar a gestão correta dos resíduos, bem como informar todos os resíduos a serem gerados, quantitativa e qualitativamente, sua classificação, forma de armazenagem, transporte e destinação final, vale salientar que este item será objeto de condicionante desta Licença de Operação – LO.

8.2 Emissões atmosféricas

Para que haja controle às emissões atmosféricas advindas de veículos movidos a diesel, a equipe desta Superintendência recomenda efetuar automonitoramento nos veículos

SUPRAM - TMAP	Praça Tubal Vilela, 3 – Centro - Uberlândia-MG CEP 38400-186	DATA: 20/06/2013 Página: 9/19
---------------	---	----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

próprios e terceirizados movidos a óleo diesel conforme Portaria do IBAMA nº 85/1996, ações preventivas e corretivas deverão ser adotadas sempre que necessárias.

Quanto aos vapores de combustíveis que serão gerados, os principais equipamentos instalados para mitigar este impacto são as “*válvulas de pressão e vácuo*” nos respiros dos tanques e o “*sistema de descarga selada*”, estes servem tanto para evitar derramamentos quanto para minimizar a emissão de voláteis nas operações de descarga.

8.3 Efluentes líquidos

Para mitigar a geração de esgoto doméstico, atualmente todo esgoto do escritório e demais sanitários já é interligado a rede pública municipal.

O piso da área de abastecimento e descarga de produto é construído em concreto polido, com caimento para o sistema de drenagem e circundado por canaletas de contenção as quais direcionarão os efluentes à caixa separadora de água e óleo – SAO, em seguida à ETE e após tratamento prévio e recirculação.

O sistema de controle de vazamentos sob as bobas de abastecimento é composto por “*câmara de contenção*” estanque e impermeável (sump) e “*válvulas de retenção*” (“*check valves*”) nas linhas de sucção (na área de instalação dos filtros de diesel). Estas válvulas mantêm as linhas constantemente com produto em seu interior e, em caso de perda da estanqueidade da linha, permitem o retorno do produto até o tanque de armazenamento. O filtro de diesel também possui “*câmaras de contenção*” estanque e impermeável (“*sump*”).

Vale salientar que os efluentes advindos do lavador de caminhões serão coletados e direcionados a Estação de Tratamento de Efluentes – ETE constituído por sistema físico/químico antes da recirculação.

Quanto aos processos erosivos, impactos que podem ser gerados em consequência das águas pluviais, o empreendedor deverá efetuar melhorias na saída do sistema de drenagem pluvial, conforme descrito em condicionantes deste processo.

SUPRAM - TMAP	Praça Tubal Vilela, 3 – Centro - Uberlândia-MG CEP 38400-186	DATA: 20/06/2013 Página: 10/19
---------------	---	-----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Cabe destacar que é proibida a disposição de efluente industrial em rede pública municipal, ou em saída de água pluvial caso haja necessidade o empreendedor deverá solicitar manifestação formal mediante formalização prévia a esta SUPRAM impreterivelmente acompanhada de Contrato de Inclusão ao PREMEND - Programa de Recebimento de Efluentes Não Domésticos do DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Uberlândia-MG.

9. OUTRAS MEDIDAS DE CONTROLE

Deverão ser realizados testes de estanqueidade no Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC conforme ABNT / NBR 13.784, com periodicidade estabelecida na DN 108/2007. Os testes deverão ser realizados por empresa certificada pelo INMETRO conforme Resolução CONAMA nº 273/2000. Qualquer alteração promovida no SASC deverá ser secundada por um ensaio de estanqueidade e comunicada ao órgão ambiental competente.

10. DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO:

As condicionantes da licença de Instalação encontram-se descritas no quadro abaixo:

Processo COPAM Nº: 12030/2005/001/2012		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Cocal Cereais Ltda		
Atividade: Posto de combustível		
Endereço: BR 050, Gleba 03, lugar denominado Lagoinha, Tenda		
Município: Uberlândia-MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar comprovação da instalação de tanques de parede dupla, fabricado conforme ABNT NBR 13785 ou NBR 13212.	Na formalização da LO
2	Apresentar certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO relativo aos tanques de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvulas anti-	Na formalização da LO
SUPRAM - TMAP	Praça Tubal Vilela, 3 – Centro - Uberlândia-MG CEP 38400-186	DATA: 20/06/2013 Página: 11/19



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

	transbordamento e tubulações não metálicas, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos na resolução CONAMA nº 319/2002, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.	
3	Apresentar comprovação da implantação das câmaras de contenção para descarga de combustível, conforme NBR 15.118.	Na formalização da LO
4	Apresentar comprovação de implantação dos dispositivos para descarga selada, conforme NBR 15.138.	Na formalização da LO
5	Apresentar comprovação da implantação dos dispositivos de proteção contra transbordamento, conforme NBR 13.786.	Na formalização da LO
6	Apresentar comprovação da implantação das câmaras de contenção de unidade abastecedora e de unidade de filtragem, conforme NBR 15.118.	Na formalização da LO.
7	Apresentar comprovação da implantação das válvulas de retenção instalada em linha de sucção de cada bomba da unidade abastecedora e da unidade filtrante, conforme NBR 15.139.	Na formalização da LO
8	Apresentar comprovação da implantação do sistema de drenagem oleosa e separador de água e óleo, visando o controle de lançamento de efluentes da área de abastecimento, de acordo com a NBR 14.605.	Na formalização da LO
9	Apresentar comprovação da implantação das câmaras de acesso às bocas de visita dos tanques de acordo com a NBR 13.786.	Na formalização da LO
10	Apresentar comprovação da implantação das tubulações não metálica conforme NBR 14.722 e instalada conforme NBR 13.783.	Na formalização da LO
11	Apresentar comprovação da implantação do monitoramento intersticial, conforme ABNT NBR 13.786/05 (Posto de serviço – Seleção dos equipamentos para sistemas para instalações subterrâneas de combustíveis).	Na formalização da LO
12	Encaminhar a SUPRAM TM/AP os testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada.	Na formalização da LO

SUPRAM - TMAP	Praça Tubal Vilela, 3 – Centro - Uberlândia-MG CEP 38400-186	DATA: 20/06/2013 Página: 12/19
---------------	---	-----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

13	Comprovar a instalação da central de armazenagem para resíduos sólidos em conformidade com NBR10 004.	Na formalização da LO
14	Comprovar a instalação da ETE- Estação de Tratamento de Efluentes, conforme projeto apresentado.	Na formalização da LO
15	Apresentar comprovação da implantação de drenagem oleosa interligado sistema separador de água e óleo para área de oficina mecânica.	Na formalização da LO
16	Apresentar contrato de inclusão ao PREMEND - Prefeitura Municipal de Uberlândia/DMAE destinado a regularização de lançamento de efluente não doméstico em rede pública municipal.	Na formalização da LO
17	Informar a este órgão sobre qualquer alteração nos equipamentos, sistemas de controle, no projeto original, no sistema produtivo e/ou fatos atípicos relacionados ao empreendimento.	Durante a Vigência da Licença
18	Efetuar programa de automonitoramento conforme descrito no Anexo II.	Durante a Vigência da Licença

As condicionantes da licença de instalação referem-se na sua maioria aos sistemas de controle já descritos e instalados no empreendimento, ressalta-se que o item 02, (certificados de conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO) foram apresentados, quanto ao item 18 (apresentação do PREMEND - Programa de Recebimento de Efluentes Não Domésticos) a empresa informou/justificou que não haverá lançamento de efluente industrial em rede pública, sendo o efluente advindo dos sistemas de drenagem oleosa e do lavador de caminhões submetido a recirculação.

Cabe destacar que é proibida a disposição de efluente industrial em rede pública municipal, ou em saída de água pluvial caso haja necessidade o empreendedor deverá solicitar manifestação formal mediante formalização prévia a esta SUPRAM impreterivelmente acompanhada de Contrato de Inclusão ao PREMEND - Programa de Recebimento de Efluentes Não Domésticos do DMAE –

SUPRAM - TMAP	Praça Tubal Vilela, 3 – Centro - Uberlândia-MG CEP 38400-186	DATA: 20/06/2013 Página: 13/19
---------------	---	-----------------------------------



Departamento Municipal de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Uberlândia-MG

10. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença de Operação - LO para o posto de combustíveis do empreendimento “COCAL CEREAIS LTDA”, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Ressalta-se ainda que as revalidações das licenças ambientais deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TM/AP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

SUPRAM - TMAP	Praça Tubal Vilela, 3 – Centro - Uberlândia-MG CEP 38400-186	DATA: 20/06/2013 Página: 14/19
---------------	---	-----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

12. VALIDADE:

4 (quatro) anos

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Ricardo Rosamília Bello		
Beatriz Bessa		
Gabriela de Faria Damasceno Ribeiro		
Vanessa Maria Frasson		
Dayane Aparecida Pereira de Paula		
Kamila Borges Alves - Ciente		
José Roberto Venturi - Ciente		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 12030/2005/003/2013		Classe/Porte: 5/M
Empreendimento: Cocal Cereais Ltda		
Atividade: Posto de combustível		
Endereço: BR 050, Gleba 03, lugar denominado Lagoinha, Tenda		
Município: Uberlândia-MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		
Validade: 4 (quatro) anos		
ITEM	DESCRICAÇÃO	PRAZO
1	Encaminhar a SUPRAM TM/AP os testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a serem elaborados pelo INMETRO ou por empresa credenciada. <i>Obs.: Para empreendimentos existentes com SASC instalado há cinco anos ou menos, a periodicidade será aplicável a partir do quinto ano, a contar da data de sua instalação.</i>	Durante a vigência da LO.
2	Apresentar os certificados emitidos pelas empresas responsáveis pelo recolhimento do óleo retirado da caixa separadora de água e óleo, bem como dos resíduos sólidos contaminados (embalagens, estopas, borra e areia da caixa SAO) considerados pela ABNT NBR 10.004 como "Resíduos Classe-1" (perigosos). <i>Obs.: As empresas responsáveis pelo recolhimento deverão estar devidamente licenciadas para tal fim.</i>	Semestralmente.
3	Proceder regularmente limpeza da caixa separadora de água e óleo, canaletas e demais equipamentos de drenagem oleosa, de todas as câmaras de contenção estanque e impermeável (sump) do empreendimento, principalmente aqueles que estão mais susceptíveis à entrada de água e vazamento de combustíveis.	Semanalmente, a partir da notificação da empresa quanto à concessão da LO.
4	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula antitransbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.	Durante a vigência da LO.
5	Promover regularmente reciclagem do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente. <i>Obs: Conforme DN 108/2007, a reciclagem do treinamento do funcionário deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos e os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados. O treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade.</i>	Durante a vigência da LO.
6	Apresentar laudo de avaliação de ruídos de acordo com a Resolução CONAMA nº 01/1990 e 02/1990, Lei Estadual nº10100 de 1990, NBR 10151/1987 ABNT e Lei Complementar 017/1991 da Prefeitura Municipal de	Anualmente, durante a vigência da Licença

SUPRAM - TMAP	Praça Tubal Vilela, 3 – Centro - Uberlândia-MG CEP 38400-186	DATA: 20/06/2013 Página: 16/19
----------------------	---	-----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

	Uberlândia (considerar sempre os parâmetros mais restritivos). <i>Obs: Ações corretivas deverão ser realizadas quando pertinentes</i>	
7	Efetuar obras de melhorias destinadas a mitigar os impactos, que poderão ser causados na saída do sistema de drenagem de águas pluviais existente no empreendimento.	90 dias
17	Informar a este órgão sobre qualquer alteração nos equipamentos, sistemas de controle, no projeto original, no sistema produtivo e/ou fatos atípicos relacionados ao empreendimento.	Durante a Vigência da Licença
18	Efetuar programa de automonitoramento conforme descrito no Anexo II.	Durante a Vigência da Licença

- Prazo contado a partir do recebimento do Certificado de Licença.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

ANEXO II

Processo COPAM Nº 12030/2005/003/2013	Classe/Porte:5 /M
Empreendimento: Cocal Cereais Ltda	
Atividade: Posto de Combustível	
Endereço: Rod BR 050, lugar denominado Lagoinha, Tenda.	
Município: Uberlândia – MG.	
Referência: AUTOMONITORAMENTO	

1. Resíduos sólidos:

Deverão ser confeccionadas planilhas mensais de controle do recebimento, geração e disposição dos resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações, as quais serão apresentadas quando solicitadas pela SUPRAM - Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Modelo da planilha de controle de resíduos:

Resíduo	Taxa no período	Transportador (nome, endereço, telefone, CNPJ)	Empresa receptora (nome, endereço, Telefone, CNPJ)	Forma de disposição final (*)
Denominação/ classe	Origem			

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM - Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
 - As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.
 - As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental.
 - Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe - 1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 362/2005 em relação ao óleo lubrificante usado.
 - O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes 2 e 3 segundo a NBR

SUPRAM - TMAP Praça Tubal Vilela, 3 – Centro - Uberlândia-MG
CEP 38400-186 DATA: 20/06/2013
Página: 18/19



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

10.004/87, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.

2. Efluentes atmosféricos:

Promover anualmente durante a vigência da licença o automonitoramento dos veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº 85/1996.

IMPORTANTE:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAM-TRIÂNGULO.
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

SUPRAM - TMAP	Praça Tubal Vilela, 3 – Centro - Uberlândia-MG CEP 38400-186	DATA: 20/06/2013 Página: 19/19
---------------	---	-----------------------------------